



DECRETO N.º. 2.067 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA SUSPENSÃO DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL E PRIVADA DESTE MUNICÍPIO, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade da manutenção das medidas de combate e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID - 19), com a finalidade de proteção da vida e em atenção aos termos da Lei Federal n.º. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando os termos da Portaria MS n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando os termos da Portaria MS n. 454, de 20 de março de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID- 19 (Novo Coronavírus);

Considerando a vigência do estado de Calamidade Pública neste município, conforme disposto pelo Decreto n. 2.000, de 02 de abril de 2020, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID - 19);



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando a necessidade de adotar medidas excepcionais em decorrência do respectivo estado de emergência de saúde pública, visando garantir a segurança sanitária, sem descuidar da continuidade do processo de ensino-aprendizagem e segurança alimentar dos alunos;

Considerando que, segundo pesquisas médicas, as crianças e os adolescentes possuem alta carga viral e, na grande maioria, são assintomáticas, podendo majorar demasiadamente o índice de contágio e infecção pelo vírus;

Considerando o resultado da consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação com a comunidade escolar, na qual 90% dos pais se manifestaram pelo não retorno das aulas em 2020 e 83,2% dos professores também não consideram adequado o retorno este ano;

Considerando que do quadro de servidores municipais 31% dos professores e 41% das Cozinheiras / Auxiliares de Cozinha pertencem ao grupo de risco;

Considerando a imprevisibilidade do vírus COVID-19, implicando na necessidade máxima de manutenção da cautela a fim de conter a disseminação e garantir o efetivo, adequado e eficiente funcionamento dos serviços de saúde, visto que a situação do município permanece instável, obrigando a continuidade das ações de combate e priorizando a segurança e a saúde dos alunos, dos professores e dos profissionais da educação e dos seus familiares;

Considerando o respeito ao princípio da precaução, o qual consiste no dever de adoção de medidas antecipatórias e preventivas em face do estado de incerteza que vivemos em relação à Pandemia, obrigando a diligência do Poder Público para a preservação da saúde e da vida;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Considerando que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas deste município, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar, mediante ato fundamentado a retomada do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas pelos motivos expostos, conforme dispõe o art. 7º do Decreto n. 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, os Estados e os Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como para estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, com fundamento no artigo 23, II, Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º As aulas e demais atividades letivas presenciais das unidades escolares das redes pública (Municipal e Estadual) e privada permanecerão suspensas até o final deste exercício de 2020.

Art. 2º As atividades escolares não presenciais, a gestão escolar e da rede municipal de ensino e outras atividades docentes, assim como o cumprimento do calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados pelo disposto neste Decreto, devendo ser obedecidas as normas específicas que regem a matéria.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal